

PROJETO DE LEI N° 326/2013

Dispõe sobre a isenção do pagamento da Taxa de Remoção de Lixo às Entidades Assistenciais, Filantrópicas e Culturais do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º As Entidades Assistenciais, Filantrópicas, Culturais e Templos de qualquer culto do Município de Sorocaba, ficam isentos do pagamento da Taxa de Remoção de Lixo que incidir sobre o imóvel de sua sede própria, desde que apresentem a documentação que comprove a utilização do imóvel para este fim.

Parágrafo único. Somente terão direito ao benefício as Entidades Assistenciais, Filantrópicas, Culturais e Templos de qualquer culto com mais de 3 (três) anos de funcionamento na cidade de Sorocaba, devidamente regulamentados e que não recebam qualquer tipo de subvenção (recurso público) municipal.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano em que a estimativa da renúncia de receita por ela acarretada tiver sido considerada na lei orçamentária anual.

S/S., 29 de Agosto de 2013.

Pr. LUIS SANTOS
Vereador

JUSTIFICATIVA:

As entidades assistenciais, filantrópicas, culturais e sem fins lucrativos, bem como os Templos Religiosos visam atender à sociedade nas atividades culturais, esportivas, caritativas, educacionais, religiosas etc. Estas entidades nascem a partir da iniciativa de pessoas, necessitando de recursos materiais, financeiros, tecnológicos e humanos, que na maioria das vezes são conseguidos através de doações da população, empresas e outras vezes através de parcerias.

Tratamento a dependentes de drogas, inclusão social, acessibilidade aos portadores de deficiência, educação, saúde, bem estar, entre outros, são alguns dos incontáveis benefícios que as entidades assistenciais propiciam à nossa cidade.

Um ombro amigo para consolar. Uma palavra de conforto. Um prato de comida. Pequenas doses de solidariedade que não diminuem uma tragédia, mas que fortalecem aqueles que sofrem.

Portanto merecido o incentivo ao Terceiro Setor que mesmo a duras penas sobrevivem e prosseguem no objetivo de melhor atender a população na especialidade que lhe é peculiar, cooperando para o desenvolvimento do Município e melhor atendimento de grupos muitas das vezes marginalizados.

Considerando ainda Projeto de Lei deste Vereador de mesmo teor sob nº 308/2012, arquivado, tendo em vista parecer de ilegalidade pela Secretaria Jurídica desta Casa com base no § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97 que proibia a concessão de benefícios em ano eleitoral.

Sem mais restrições ou impedimentos legais para que este Projeto prospere e tenha seus efetivos efeitos, face ao exposto, em razão da importância do tema, esperamos que este projeto seja aprovado, nos termos do artigo 86 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

S/S., 29 de Agosto de 2013.

Pr. LUIS SANTOS
Vereador